



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO Nº 10768/025.333/93-14

Sessão de 09 de novembro de 1995

ACÓRDÃO Nº 103-16.803

Recurso nº: 1.670 - COFINS EX: 1992

Recorrente: PROQUÍMICA LTDA.

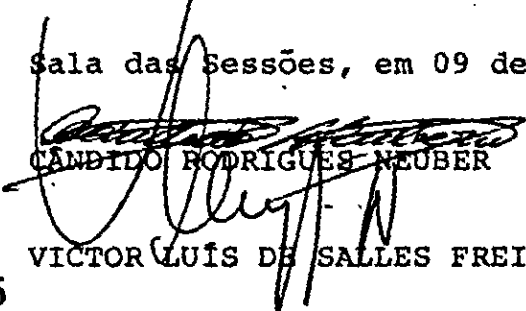
Recorrida : DRF NO RIO DE JANEIRO/RJ

COFINS - Exercício de 1992 - "É legítima a incidência criada pela Lei Complementar nº 70/91".

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por PROQUÍMICA LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 09 de novembro de 1995.


CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE

VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - RELATOR

08 DEZ 1995

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Otto Cristiano de Oliveira Glasner, Maria Ilca Castro Lemos, Vilson Biadola e Márcio Machado Caldeira. Ausente o Conselheiro Edvaldo Pereira de Brito.



Recurso no. 01.670

Acórdão no. 103-16.803

Recorrente: PROQUÍMICA LTDA.

RELATÓRIO

A r. decisão monocrática de fls. 24/26 entendeu de julgar integralmente procedente o auto de infração vestibular na falta de específica contestação aos valores apurados, deixando assente ainda que o argumento da inconstitucionalidade não poderia ser aventado na instância administrativa.

No seu apelo de fls. 33/34 retoma a parte os argumentos inaugurais, enfatizando uma suposta cumulação irregular da contribuição do COFINS à contribuição ao PIS.

É o breve relato.



ACÓRDÃO Nº 103-16.803

V O T O

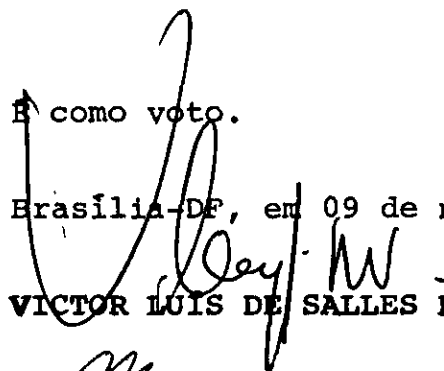
Conselheiro VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE - RELATOR

O recurso é tempestivo e assim deve ser co
nhecido.

No âmago da questão tenho para mim que o ar
gumento da inconstitucionalidade se esvaziou na medida em que o
E. Supremo Tribunal federal convalidou os efeitos da Lei Comple
mentar nº 70/91 e, assim, legitimou a incidência até para diferença
ciação do Antigo Finsocial. Neste aspecto o apelo deve ser improvi
vido.

É como voto.

Brasília-DF, em 09 de novembro de 1995.


VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE - RELATOR

